
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1412, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2027, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea “E”, Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027, será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2027 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e
- r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2026, as perspectivas para a arrecadação de 2027 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2027, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2027, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2026.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variação de índices de preços;
- III - crescimento econômico; e
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2027, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Da Política de Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

§ 1º A criação de cargos, empregos ou funções, a alteração de estrutura de carreira, bem como a concessão de vantagens, aumentos ou adequações remuneratórias, a qualquer título, observarão o disposto nos arts. 169 da Constituição Federal e 15 a 17 da LRF, condicionados a:

I - Autorização Prévia: Existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

II - Estudo de Impacto: Demonstração da adequação orçamentária e financeira com as metas fiscais vigentes, acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

III - Limites da LRF: Observância dos limites de despesa total com pessoal de que tratam os arts. 19 e 20 da LRF (50% RCL para União; 60% para Estados e Municípios).

IV - Vedações de Final de Mandato: Cumprimento da vedação do art. 21 da LRF, que declara nulo o ato que aumente despesa nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

§ 2º Não se aplicam as vedações do § 1º quando decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, conforme as exceções previstas no art. 65 da LRF.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I -

seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II -

seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;

III -

a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV -

seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V -

haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI -

sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

VII -

que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2027, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção.

III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.

V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2026;

VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I -

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II -

os provenientes do excesso de arrecadação;

III -

os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV -

os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V -

o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

a) A transposição, remanejamento e transferência de que trata o caput deste artigo deverão ser acompanhadas de um Termo de Justificativa da ocorrência dos fatos que deram causa a devida ação.

b) Para efeitos desta Lei entende-se como:

Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

Transferência: deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2027, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

Parágrafo Único A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (como BNDES, Caixa, Banco do Brasil), priorizando empréstimos e financiamentos que gerem desenvolvimento econômico e social. Orientando o direcionamento do crédito para setores estratégicos no exercício, em conformidade com a Constituição Federal, no Art. 165, §2º.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2027, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

§ 1º Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece normas para o controle de custos e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos públicos, com foco na eficiência, cumprimento de metas fiscais (resultado primário/nominal), e transparência. Ela obriga a apuração de indicadores físicos e financeiros dos programas do PPA (Plano Plurianual) para avaliar o custo-benefício

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2027.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2026, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2026.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e

II Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - as especificações contidas também na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – LEGISLATIVO	- Manutenção das atividades de funcionamento do Poder Legislativo.
1.1 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	- Promover políticas de valorização dos servidores públicos municipais; - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor; - Otimizar os serviços de informatização; - Racionalizar os gastos do município; - Manter programa de bolsistas e estagiários; - Modernizar a administração municipal; - Fortalecer os Conselhos e Fundos Municipais como forma de controle social e democrático; - Estruturação e manutenção das unidades administrativas; - Manutenção de regularidade dos pagamentos do funcionalismo público municipal e encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais; - Criação de programa de aposentadoria voluntária;
1.2 – EDUCAÇÃO	- Manter o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), viabilizando a compra de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar; - Manter o Programa de Transporte Escolar (PNATE, PETERN, Salário Educação, FUNDEB e recursos próprios do Município); - Manter as escolas municipais com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Salário Educação, recursos do FUNDEB e recursos próprios do Município; - Desenvolver ações de incentivo à Leitura e escrita, implantando projetos que viabilizem a produção acadêmica dos alunos; - Ampliar o atendimento na creche, ensino fundamental, atendimento educacional especializado e na educação de jovens e adultos; - Desenvolver programas educativos em relação ao meio ambiente, trânsito, combate às drogas, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, etnias; - Promover experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar e implementar gestão democrática (processo seletivo para escolha de diretores); - Desenvolver ações relacionadas a aquisição e recuperação de equipamentos das instalações físicas das unidades escolares; - Implementar ações objetivando o fortalecimento dos Conselhos da educação; - Manter e implantar laboratórios de informática nas escolas da rede municipal de ensino; - Expandir a infraestrutura para o esporte educacional, recreativo e de lazer; - Desenvolver programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática; - Adquirir transporte escolar, objetivando melhor atendimento aos discentes do município; - Reformar e ampliar as unidades de ensino no município de acordo com suas necessidades; - Equipar as escolas municipais e a sede da Secretaria Municipal de Educação; - Manter e ampliar o atendimento Educacional Especializado (AEE) em toda a rede municipal de ensino; - Manutenção da educação de tempo integral, com implantação de programas do governo federal em todas as escolas do Município; - Fortalecer o Programa de educação em todos os níveis de atendimento do ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos; - Implementar ações de acessibilidade na rede municipal, tais como: acessibilidade nas edificações escolares, capacitação continuada dos professores e demais servidores, transporte escolar acessível, centro de AEE, profissionais de apoio qualificados e material pedagógico adaptado; - Adquirir transporte para atividades pedagógicas; - Apoiar os estudantes de cursos profissionais e universitários através do auxílio transporte e da bolsa-estágio; - Apoiar projetos de cursinhos preparatórios para o ENEM e Institutos Federais; - Investir na Formação permanente dos professores e demais servidores da educação; - Manter o Compromisso Nacional pela Alfabetização na idade certa e implantar novos programas na rede municipal; - Realizar a entrega gratuita do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino (Recursos próprios); - Desenvolver atividades psicossociais nas escolas para apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas; - Implantar premiação anual de valorização às boas práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por profissionais do magistério; - Assegurar a atualização e organização dos documentos normativos escolares em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da rede municipal de ensino; - Manutenção de regularidade dos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente;
1.3 – CULTURA	- Implantação e implementação de projetos culturais visando à valorização dos artistas carnaubenses nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc., - Manutenção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

	- Incentivar atividades que fomentem as manifestações folclóricas culturais do município. - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento; - Criação da Escola Municipal de Artes para desenvolver os dons artísticos dos jovens carnaubenses, - Fomentar e incentivar a cultura musical do município, implementando apresentações artísticas em espaços públicos: praças, escolas, etc., - Construção, implementação e manutenção do Museu para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do nosso município; - Construção, implementação e manutenção de uma Biblioteca municipal.
1.4 – TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	- Construção, implementação e manutenção do Museu Arqueológico do Homem do Seridó para resgatar a história da presença do homem no Sertão do Seridó; - Construção e equipamento de espaços de lazer e turismo; - Manutenção e limpeza das trilhas de acesso aos Sítios arqueológicos que dispõe de passarelas; - Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Artístico, Cultural e Religioso do município. - Implementação de Projetos que visem preservar os Sítios Arqueológicos no nosso município; - Implantação de calendário turístico do município; - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo; - Apoio à iniciativa privada a criação de infraestrutura turística; - Implantar e implementar programas e ou Projetos de utilização do Terminal Turístico Municipal; - Incentivar a criação de acervo contendo trabalhos científicos com foco no município de Carnaúba dos Dantas. - Aquisição de Veículo para demandas da secretaria. - Apoio aos empreendedores locais para desenvolvimento econômico da cidade. - Implantar e implementar Cursos profissionalizantes para empresas e empreendedores. - Incentivo a formalização e regularização das empresas no município. - Incentivo a participação do polo comercial local nas licitações que ocorrem no município. - Apoio ao comércio com a criação de uma semana específica para a divulgação em massa do comércio local. - Comemoração da semana do Empreendedor que ocorre em outubro. - Criação da Feira do Empreendedorismo para dar amplitude e visibilidade para os diversos meios de empreendedorismo existentes em nosso território. - Incentivo ao Micro-crédito responsável através de Bancos parceiros.
1.5 – OBRAS	- Implantar redes de drenagem; - Implantar programas de coleta e tratamento de esgoto sanitário; - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos; - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos; - Implementar e Executar Plano Municipal de Saneamento Básico; - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros públicos. Como também nos povoados da zona rural do município. - Manutenção de local para resíduos sólidos; - Contribuição ao Consorcio Regional de resíduos sólidos; - Aquisição de Máquinas e Implementos e equipamentos de limpeza pública; - Manutenção e construção de prédios públicos; - Aquisição de veículo para coleta em geral; - Aquisição de veículo para manutenção dos serviços da Secretaria. - Aquisição de uma viatura traçada para locomoção dentro do município; - Manutenção de tratores da frota do município. - Manutenção de Praças Públicas; - Manutenção de cemitério público; - Pavimentação e melhoria de ruas e avenidas; - Expansão e recuperação de rede elétrica urbana e rural; - Melhoria na urbanização de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, - Construção de passagem molhadas; - Ampliação construção e manutenção nas passagens molhadas, ponte e pontilhões da Zona Rural e Urbana do município; e - Manutenção e conservação da frota municipal.
1.6 – HABITAÇÃO	- Implementar programas de habitação para pescadores e moradores da Zona Rural; - Manutenção do Programa Municipal de melhoria habitacional Casa Nova, para famílias de baixa renda; - Desenvolver ações educativas com beneficiários de Programas Habitacionais; - Aquisição de terrenos para construção de novas unidades habitacionais; - Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com doação de kits de construção, reconstrução e melhorias habitacionais;
1.7 – ESPORTE E LAZER	- Apoiar a prática esportiva comunitária de esportes; - Construção de Mini - Campos de futebol e campos de futebol nas zonas urbana e rural. - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; - Construir, manter e recuperar quadras esportivas na zona urbana e rural; - Implantação de calendário para todas as modalidades esportivas do município; - Promover, apoiar e manter o Projeto de atividades Esportivas. - Apoio financeiro e logístico ao Esporte amador em competições Intermunicipais e estaduais. - Implementação de Parque ou área pública de lazer, com cinturão verde para a Comunidade. - Criação, implantação e manutenção do sistema de Esporte e Lazer; - Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de financiamento.
1.8 – AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	- Firmar e prosseguir com o Programa de Convivência com o Semiárido; - Firmar e prosseguir parceria com o SEBRAE, SENAR E EMPARN; - Criar programa de suporte as Associações rurais;

	- Criar a primeira colônia de pescadores do município; - Fortalecer a parceria com os Institutos Federais e Universidades públicas e privadas; - Incentivar a produção de produtos agroecológicos e com isso criar a primeira feira agroecológica e feira da agricultura familiar do município; - Manter e ampliar as doações de vacinas contra Febre Aftosa e Raiva com acompanhamento de veterinário e técnico agrícola; - Continuar com o Programa ATeG em parceria com o SENAR; - Incentivar e oferecer assistência técnica através de cursos e projetos aos pecuaristas, avicultores, pescadores, apicultores, meliponicultores e outros no município; - Ampliar a rede de ecopontos na cidade para receber resíduos eletrônicos, pneus, óleo de comida, entre outros no objetivo de dar o destino correto, evitando assim os impactos ambientais causados pelos mesmos; - Trabalhar em parceria com a Emater e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da nossa cidade; - Criar a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis no município; - Realizar um trabalho de conscientização com a população, pregando e mostrando a importância de separar os materiais recicláveis de o lixo domiciliar e com isso implantar um projeto de coleta seletiva na cidade; - Acompanhar e monitorar o Plano de Saneamento Básico; - Disponibilizar na Lei Orçamentária Anual cota contemplativa para a agricultura com a criação do fundo municipal de recursos para manutenção das máquinas do PAC; - Viabilizar mais um trator agrícola e alguns implementos para fortalecer cada vez mais a nossa agricultura familiar; - Garantir 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de produtos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para a merenda escolar da rede municipal de ensino; - Realizar a manutenção contínua das estradas vicinais; - Garantir a segurança hídrica com o abastecimento através do caminhão pipa do PAC2; - Ampliar a construção e recuperação de barreiros, cacimbas, barragens e açudes; - Garantir a adesão anual ao Programa Garantia Safra e aumentar as cotas de acesso ao programa; - Incentivar a agricultura familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA (Compra Direta); - Prosseguir com o Programa Corte de Terras em toda a zona rural do município; - Incentivar a participação e apoio ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário de Carnaúba dos Dantas-RN; - Construir e recuperar passagens molhadas no município; - Ampliar a parceria de perfurações de poços e suas instalações através do Governo do Estado e Governo Federal; - Construir e recuperar os mata-burros na zona rural do município; - Apoiar a regularização fundiária no município; - Viabilizar o Programa Habitacional Rural em parceria com os Governos Federal e Estadual e também em parcerias com as instituições não governamentais: Associações e Sindicato Rural; - Construir banheiros na zona rural do município; - Viabilizar a construção de cisternas através do Programa Federal Água Para Todos; - Fomentar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para os agricultores familiares; - Realizar o cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, além de emitir o Imposto Sobre Territorial Rural-ITR; - Criar programa de educação ambiental nas escolas sobre a importância da reciclagem, da coleta seletiva e o uso consciente da água; - Implantação de projetos ambientais no município, como recuperação de matas ciliares e rearboreização da cidade com espécies frutíferas e nativas; - Realizar o peixamento dos açudes públicos e comunitários em parceria com o Departamento Nacional de Obras Contra-seca-DNOCS; - Viabilizar meios junto ao IBAMA para municipalizar o Horto Florestal; - Construção do Sistema Simplificado d'água em parceria com o DNOCS na Comunidade - Espera e Adjacências e ampliação dos sistemas já existentes nas comunidades rurais; - Fortalecimento das atividades da Operação Pipa para distribuição de água potável na zona rural através do Exército Brasileiro e Defesa Civil Municipal; - Continuar com as ações de melhoramento e prolongamento de vida útil do aterro controlado do município, com a presença de funcionário responsável pelo gerenciamento da área; - Prosseguir com a participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos; - Construção de curral municipal em local apropriado para fomentar a comercialização de animais de pequeno a grande porte; - Criação do Conselho da Agricultura Familiar e Meio Ambiente; - Benefícios eventuais; - Ampliar e Fortalecer o projeto AgroSertão no município para desenvolver ainda mais a agricultura familiar;
1.9 – FINANÇAS	Realização de planejamento governamental de forma integrada com as demais secretarias assistindo e assessorando o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com o planejamento financeiro, avaliando sempre os resultados obtidos e gerando informações para desenvolvimento contínuo da gestão municipal com base nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do município propondo os ajustamentos necessários; Manter a coordenação, em articulação com o setor de contabilidade, da elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, assim como propondo as medidas corretivas necessárias; Dar continuidade a priorização do pagamento de fornecedores dentro do prazo, segundo a ordem cronológica de pagamento imposta pelo TCE, assim como mantendo o controle no setor de compras, visando a garantia dos recursos para pagamento; Manter atualizado o sistema portal da transparência municipal para cumprir o princípio da publicidade com os gastos e de ações e políticas públicas; Continuar assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para atender as contrapartidas municipais obrigatórias para a Saúde, Educação e Assistência Social, assim como nos programas e projetos dos governos Federal e Estadual, acompanhando sempre os projetos com o objetivo de se fazer cumprir a aplicação dos recursos públicos nos programas sociais do município. Aquisição de veículo para a Secretaria;
1.10 – TRIBUTAÇÃO	- Modernizar e informatizar o sistema de arrecadação de tributos municipais, visando a atualização de cadastros de contribuintes; - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuição dos níveis de inadimplência com a elaboração de calendário anual de arrecadação, informando a população valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões de forma transparente; - Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos e taxas de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável. - Manutenção das unidades administrativas ligadas às finanças municipais; - Promover campanha de arrecadação visando a realização de melhoria na estrutura do mercado público; - Construção e/ou ampliação do cemitério público municipal em parceria com a secretaria de obras;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – SAÚDE	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da municipalização da saúde; - Promover ações básicas de saúde e saneamento; - Promover campanhas de combate e controle às epidemias e endemias; - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil; - Implementação das ações de vigilância sanitária e vigilância em saúde; - Manter e recuperar veículos e equipamentos sobre a responsabilidade da Secretaria de saúde; - Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência, à mulher, ao idoso, e à comunidade LGBTQIA +. - Manter e ampliar a assistência odontológica; - Melhorar o gerenciamento do atendimento de urgência e emergência com a aquisição de ambulâncias e equipamentos, para qualificar a oferta dos serviços; - Melhoria das condições sanitárias da população em geral; - Apoiar a Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis; - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias; - Manutenção e melhorias na Academia de Saúde, e implantação de outras, tanto na zona rural quanto na zona urbana; - Reforma, ampliação, manutenção e reequipamento de unidades de saúde, incluindo o Hospital e sede da secretaria de saúde; - Melhorias e ampliações nos laboratórios, especialmente na modernização de alguns equipamentos; - Manter e implementar Programas de combate às carências nutricionais em geral. - Manter a Assistência farmacêutica, no âmbito do SUS e de acordo com o preconizado na RENAME/REMUNE; - Implementar capacitações de atendimento humanizado em saúde, com ênfase na educação permanente em saúde; - Aquisição de transportes específicos para atender demandas da Atenção Básica; - Aquisição de transporte para dar suporte à equipe de Endemias. - Manutenção e ampliação nos serviços da Estratégia de Saúde da Família – ESF. - Oferecer assistência à população com exames de média e alta complexidade, através de pactuação, e dos consórcios de saúde. - Manter adesão ao Programa de Saúde na Escola (PSE); - Manter e ampliar as ações da equipe multiprofissional do município. - Implementar a farmácia viva (Hortas de Plantas Medicinais) - Manter o projeto de distribuição e manutenção de prótese dentária, através do Centro Especializado de Odontologia – CEO. - Apoiar o tratamento para usuários de psicoativos dentro e fora do município. - Manter as premiações de Incentivo Financeiro da atenção primária à saúde através do incentivo de qualidade; - Reduzir a mortalidade materna e infantil, garantindo um cuidado integral e humanizado às gestantes, parturientes, puérperas e crianças, através do Programa REDE ALYNE, antigo Rede Cegonha; - Manter e ampliar o Programa Nacional de qualificação de assistência farmacêutica no Município; - Manter a adesão a Associação e Consórcios para fins de assistência a saúde; - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; - Criar estratégias para fortalecer os indicadores do novo financiamento da Atenção Primária através da Portaria 3.493/MS e assim atingir as metas estabelecidas; - Custeio e Fomento à Educação Permanente em Saúde; - Viabilizar parcerias e liberação do Centro Cirúrgico junto ao ministério da saúde, a fim de realizar cirurgias eletivas no próprio município; - Potencializar campanhas educativas no âmbito de promoção de saúde; - Continuar garantindo o tratamento fora do município aos usuários do SUS, disponibilizando o transporte intermunicipal; - Viabilizar junto ao ministério da saúde a criação da 4ª equipe de Estratégia de Saúde da Família; - Apoiar e/ ou fortalecer a informatização das unidades de saúde, assim como também enviar regularmente os dados e as informações pelo sistema de prontuário eletrônico do ministério da saúde; - Apoiar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental, através de equipe multidisciplinar, e atuando junto aos grupos de enfrentamento à cessação da dependência de psicoativos; - Fortalecer a rede de atenção voltada a linha de cuidados às pessoas com obesidade, idosos e pessoas com comorbidades, através da equipe multiprofissional da Atenção Primária e do Centro de Saúde; - Aquisição de novas ambulâncias; - Manter a pactuação com o programa de atendimento ao portador de glaucoma; - Continuar com o projeto de atenção bucal do trabalhador dos polos cerâmicos do município; - Fortalecer a gestão democrática e participativa, a fim de fortalecer o controle social; - Estimular o Programa Nacional de Imunização para proteger as pessoas contra infecções ou doenças; - Implementação da complementação do Piso da Enfermagem; - Realização de pequenas cirurgias incluídas na Carteira de Serviços da APS; - Incentivo às pactuações com instituições de ensino superior em saúde; - Implantação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal; - Manutenção de dos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente;;
2.2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Promover ações da política de proteção social especial no enfrentamento ao abuso e exploração sexual, ao uso de drogas lícitas e ilícitas e a qualquer tipo de violação dos direitos humanos; - Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS. - Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda; - Assistência emergencial no combate à fome e ao enfrentamento as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais; - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosas; - Aquisição e conservação de veículos; - Promover ações socioeducativas de prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas e reinserção social; - Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial; - Manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;

- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social);
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência;
- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (média e alta complexidade);
- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;
- Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social, IGD SUAS e IGD PBF.
- Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);
- Ampliação e aquisição dos prédios públicos da Assistência Social;
- Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais do SUAS e da gestão municipal da política de assistência social através de concurso público;
- Instituir o Setor de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal;
- Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Implantar o Programa Banco de Alimentos;
- Construir ou estruturar um Centro de capacitação para qualificação profissional do público alvo da política da assistência social;
- Reformar a estrutura da antiga Escola Francisco Adelino Dantas no Povoado Ermo para servir como prédio de apoio de extensão para as atividades do CRAS;
- Promover programas de apoio à criança e ao adolescente, as pessoas com deficiências, à mulher e ao idoso;
- Promover o desenvolvimento e a garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas;
- Manutenção do Conselho municipal da Pessoa Idosa;
- Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas;
- Manutenção Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- Manutenção do Fundo da Infância e adolescência;
- Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBT QIA+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;
- Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- Manutenção do programa primeira infância no SUAS;
- Apoiar ações de combate a Pandemias;
- Manutenção e apoio no âmbito do SUAS as ações socioassistenciais ocasionadas por situações de Emergência em Saúde ou calamidades públicas;
- Manutenção de regularidade dos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente.
- Fica instituída, no âmbito da LDO 2027, a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, como instrumento de integração de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos desse público, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e critérios de habilitação ao Selo UNICEF.
- Para os fins desta Lei, entende-se por Agenda Transversal o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, contemplando públicos ou temas específicos que demandem abordagem multidimensional e integrada para serem solucionados de forma eficaz e efetiva.
- A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes será detalhada e publicada pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei, contendo metas, indicadores e ações intersetoriais que assegurem prioridade absoluta a este público.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:77CE0209

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/07/2026. Edição 3830

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>